



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610347.000580/2026-92

1. **INTRODUÇÃO**

Órgão Responsável pela Contratação:	Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG
Objeto:	Aquisição de Desinfetante hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
Local da execução dos serviços:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380
Nº do Processo SEI:	00610347.000580/2026-92

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)**

A presente solicitação tem por finalidade justificar a necessidade de aquisição de Desinfetante hospitalar, no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG).

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e o Pronto-Socorro Clóvis Sarinho caracterizam-se por um elevado volume de atendimentos e pela realização contínua de cirurgias de média e alta complexidade. Nesse contexto, a Aquisição de desinfetante hospitalar para limpeza e desinfecção de superfícies, assegura a continuidade do serviço de limpeza, a segurança dos trabalhadores e o atendimento às exigências sanitárias e ambientais.

Além disso, a reposição e o fornecimento contínuo desses insumos são indispensáveis para evitar desabastecimentos que possam impactar negativamente, comprometendo a qualidade e a agilidade dos atendimentos prestados.

Assim, a aquisição proposta mostra-se imprescindível para a manutenção da qualidade assistencial e para o cumprimento das diretrizes de segurança do paciente no âmbito hospitalar.

3. **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)**

A estimativa dos quantitativos foi calculada com base no consumo diário estimado pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	LIMPADOR DESINFETANTE HOSPITALAR PARA UTILIZAÇÃO EM SUPERFÍCIES FIXAS. COMPOSIÇÃO: A BASE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ACELERADO, ÁCIDO FOSFÓRICO, TENSOATIVOS ANIÔNICOS, TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, SOLVENTE, COADJUVANTE, TAMPONANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DEIONIZADA. COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS: ASPECTO LÍQUIDO INCOLOR, PH (PURO) ENTRE 0,5 - 1,1 E TEOR DE ATIVO DE 4,25 - 4,50%. COM INDICAÇÃO DE USO COM DILUIÇÕES DE: 1:16 - DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO; 1:64 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS BEM COMO DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS E DESCONTAMINAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA; 1:128 - LIMPEZA PESADA DE PISOS E SUPERFÍCIES EM GERAL; E 1:256 - LIMPEZA DIÁRIA DE PISOS E SUPERFÍCIES EM GERAL. O MESMO DEVERÁ POSSUIR EFICÁCIA COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS, CONTRA NOROVÍRUS, HEPATITE B, HEPATITE C, AVIAN INFLUENZA, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, ESCHERICHIA COLI, STAPHYLOCOCCUS AUREUS MRSA, SALMONELLA CHOLERAESUIS, CANDIDA ALBICANS, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, MRSA, ACINETOBACTER BAUMANII, TRICHOPHYTON			

1	<p>MENTAGROPHYTES, KLEBSIELLA PNEUMONIAE KPC, MYCOBACTERIUM BOVIS E ENTEROCOCCUS FAECIUM VRE. INDICADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE PISOS, PAREDES, ARTIGOS E SUPERFÍCIES FIXAS. PODENDO SER UTILIZADA SEM DANOS A MATERIAIS TAIS COMO: AÇO INOXIDÁVEL, CROMO, BORRACHA E ACRÍLICO. APRESENTADO EM EMBALAGEM FRASCO DE POLIETILENO COM 5 LITROS, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. COMO TAMBÉM LAUDOS DE AÇÃO COMPROVADA CONTRA MICROORGANISMOS CITADOS. FORNECIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA/MS. APRESENTAR: FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, FICHA DE SEGURANÇA, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA AFE (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA ANVISA, ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA FEDERAL) E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (EMIÇÃO EXCLUSIVA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LOCALIZAÇÃO DO FABRICANTE). O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR DILUIDOR DO PRODUTO, 150 BOMBONAS DE 5 LITROS NOVAS E 50 BORRIFADORES DE 1 LITRO, EM FORMA DE COMODATO, (entregar na primeira entrega do material).</p>	410279	Bombona 5L	730
---	--	--------	------------	-----

O quantitativo solicitado de Desinfetante foi definido com base na média mensal de consumo no Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel, considerando a especificidade .

RELATÓRIO DE CONSUMO- SETOR DE HIGIENIZAÇÃO

Análise mensal de consumo de materiais - ALMOXARIFADO

Material avaliado	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	Média de consumo diário	Média de consumo mensal	Média de consumo anual
DESINFETANTE HOSPITALAR	60	62	61	60	60	60	62	60	61	62	61	60	2	60,83	730

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando os parâmetros admitidos pela legislação e constantes nos documentos relativos à Pesquisa de Preços (40486473); Justificativa de Preço (40486624): que integra o processo administrativo.

4.2. Optou-se pela adoção do **orçamento sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, em razão das características específicas desta contratação, visando preservar a competitividade do certame e obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3. No presente caso, a divulgação antecipada do valor estimado poderá servir como referência para a formulação das propostas, favorecendo a concentração de preços próximos ao limite máximo aceitável pela Administração, em detrimento da efetiva competição entre os licitantes. **Considerando que o objeto consiste no**

fornecimento de desinfetantes, produto amplamente comercializado e com diversos fornecedores aptos à participação, a manutenção temporária do sigilo estimula que cada licitante apresente proposta baseada em sua própria estrutura de custos, capacidade operacional e estratégia comercial, reduzindo o risco de alinhamento artificial de preços e de perda de economicidade.

4.4. A adoção do orçamento sigiloso também busca aumentar a concorrência, evitando o conluio entre os participantes, além de incentivar a apresentação de propostas mais competitivas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com a realidade de mercado.

4.5. Ressalta-se que a opção pelo orçamento sigiloso possui caráter excepcional, encontra-se devidamente motivada e não restringe a transparência do procedimento licitatório, uma vez que:

- o detalhamento das especificações técnicas, quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas permanecerá integralmente disponível aos licitantes;
- o orçamento estimado ficará acessível, de forma permanente, aos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- o valor estimado será divulgado imediatamente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, preservando-se o princípio da publicidade sem prejuízo da busca da proposta mais vantajosa.

Ademais, serão adotadas medidas administrativas para assegurar a manutenção do sigilo do orçamento durante a fase externa da licitação, restringindo seu acesso apenas aos agentes públicos autorizados e aos órgãos de controle competentes, garantindo-se sua divulgação no momento legalmente previsto.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

5.1. O objeto da contratação será composto por itens únicos;

5.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna da primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

5.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

5.4. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o não parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo **PARCELAMENTO** da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

6. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tendo em vista o elevado volume de atendimentos realizados no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, existe a necessidade constante de aquisição de materiais médicos indispensáveis para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados. A demanda por Desinfetante é contínua e essencial para o adequado a limpeza e desinfecção de superfícies do hospital, garantindo a manutenção das atividades assistenciais, a segurança dos pacientes e profissionais e o atendimento às normas de biossegurança e vigilância sanitária.

6.2. Além disso, esta aquisição pelo poder público pode trazer diversos benefícios, tais como:

- 6.2.1. **Garantia da continuidade dos serviços essenciais**, Permitindo manter o fluxo regular de coleta e descarte de resíduos, evitando interrupções nas rotinas assistenciais e de limpeza;
- 6.2.2. **Adequação às normas sanitárias**, assegurando o cumprimento das exigências da ANVISA (RDC 222/2018) e normas ambientais, evitando inconformidades durante auditorias internas e externas;
- 6.2.3. **Segurança para profissionais, pacientes e visitantes, com o** correto acondicionamento reduz o risco de, exposição a agentes biológicos e contaminações cruzadas;
- 6.2.4. **Eficiência no manejo dos resíduos**, otimizando o processo de coleta interna, reduz retrabalhos e facilita o transporte seguro até os pontos de armazenamento;
- 6.2.5. **Melhor custo-benefício para o hospital, com a** aquisição planejada e padronizada diminui desperdícios, evita compras emergenciais mais caras e otimiza o uso dos recursos públicos;
- 6.2.6. **Contribuição à sustentabilidade e ao gerenciamento eficiente com os** produtos adequados permitem melhor segregação, aumentando a eficiência do gerenciamento e reduzindo impactos ambientais.
- 6.2.7. Conformidade com norma e regulamentos: a aquisição em questão pode garantir que o poder público esteja segundo normas e regulamentos relacionados à eficiência energética e à sustentabilidade ambiental.
- 6.2.8. Maximização dos resultados da governança administrativa.
- 6.2.9. Desta forma alcançaremos eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental.

6.3. Quanto aos impactos ambientais, a empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o respeitar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

6.4. Logo, com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, declaramos **viável** a aquisição dos materiais, uma vez que a falta destes itens prejudicará o atendimento aos usuários atendidos neste nosocômio.

6.5. Diante do exposto, a solução mais viável é a aquisição dos insumos por meio de Pregão eletrônico. Nesse aspecto, busca-se a viabilidade do referido processo administrativo para atender ao pleito dos setores desta unidade hospitalar, que informaram suas demandas, fundamentando-se por meio dos princípios que regem a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

7.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAF 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2025, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2025/1>.

8. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO					
Se(causa)	Riscos identificados	Então (consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
• Não houver aquisição do Desinfetante hospitalar	• Riscos Sanitários; • Riscos operacionais; • Riscos Legais e Regulatórios; • Riscos à Segurança	• compromete saúde, segurança, funcionamento operacional, conformidade legal e o próprio cidadão	• ALTA • (Não temos segurança em	• Alto (Afetará diretamente na segurança dos pacientes nesta	• Aquisição de Desinfetante hospitalar para limpeza e desinfecção de superfícies.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 dias** contados a partir da assinatura do contrato, em duas (02) parcelas, na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira;
- 9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 9.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Senador Salgado Filho s/n, Bairro Tirol, Cidade Natal - RN CEP 59015-000
- 9.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.7. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminar.
- 9.9. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.
- 9.10. **Sustentabilidade:**
- 9.10.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.
- 9.10.2. A empresa contratada deverá atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade, naquilo que couber:
- 9.10.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 9.10.2.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação com o produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.10.2.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.10.3. "Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.
- 9.11. **Da exigência de amostra:**
- 9.11.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitadas, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.
- 9.11.2. As amostras deverão ser entregues nas embalagens originais.
- 9.11.3. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham descrição detalhada em português, do produto ofertado.
- 9.11.4. As amostras poderão ser entregues, quando solicitadas, na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 9.11.5. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.
- 9.11.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 9.11.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.11.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.11.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 9.11.10. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 9.12. **Subcontratação:**
- 9.12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.13. **Garantia da contratação:**
- 9.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 9.13.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 9.13.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- 9.14. **Natureza da Contratação:**
- 9.14.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.
- 9.14.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.
- 9.15. **Padrões mínimos de qualidade dos materiais:**
- 9.15.1. O fornecimento do Desinfetante para limpeza e desinfecção de superfícies deverá atender os padrões estabelecidos pelo INMETRO, ANVISA e/ou ABNT. Devendo apresentar o certificado e/ou registro dos mesmos e possuir impresso em seu rótulo composição, data de fabricação, validade, informações do fabricante;
- 9.15.2. O distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;
- 9.15.3. Além disso, quando couber, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.
- 9.15.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.
- 9.16. **Padrões mínimos de qualidade dos equipamentos em comodato:**
- 9.16.1. Os equipamentos devem ser novos (primeiro uso), incluso todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, manuais em português, periféricos (como cabos, suportes) necessários ao funcionamento dos aparelhos.
- 9.16.2. Os equipamentos que serão fornecidos em regime de comodato, deverão ser entregues no mínimo de **03 unidades** junto com o primeiro pedido de qualquer item do grupo. É facultado a proposta de parcelamento da entrega dos equipamentos iniciais, desde que não seja superior ao prazo de 90 dias.

9.17. **Relevância dos requisitos estipulados:**

9.17.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

9.18. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, conforme previsto no Termo de Referência.

9.18.2. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

10.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, verificou-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o fornecimento de materiais. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração, bem como consultas a editais, não sendo identificadas metodologias ou inovações que alterassem substancialmente a execução do objeto pretendido. Assim, optou-se pela realização de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, modelo que garante maior economicidade e competitividade.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais -hospitais, de forma contínua e conforme a demanda do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG.

Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com solicitações formais da Secretaria de Saúde, dada a natureza dinâmica e emergencial das necessidades públicas de saúde, sem um quantitativo fixo previamente definido. Essa abordagem garante que os insumos essenciais estejam disponíveis sempre que necessários, evitando desabastecimento e desperdício de recursos públicos. Todas as obrigações da contratada, padrões de qualidade, forma de atendimento, prazos, critérios técnicos e entregas estão detalhados neste Termo de Referência, que servirá de base para a execução contratual. Os materiais deverão atender às normas da ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, incluindo registro, validade e condições adequadas de conservação. Para garantir economicidade, celeridade e competitividade, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Lei nº 14.133/2021.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

11.1. O objeto da licitação será a aquisição de Desinfetante para limpeza e desinfecção de superfícies, para suprir as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

11.2. O prazo de início do fornecimento dos insumos deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias** contados da data de assinatura do contrato.

11.3. Considerando que não dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a **entrega seja feita em 2 (duas) parcelas**, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 15 horas e de segunda a sexta feira, **mediante agendamento prévio com o almoxarifado da unidade**, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

11.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme o contrato e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

11.5. O fornecimento destes materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com a observância das seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos MATERIAIS deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
 2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
 3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.
 4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA. Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.
- 11.6. Os fornecedores deverão apresentar manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;
- 11.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 11.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Além dos benefícios diretos para a qualidade dos serviços de saúde, a aquisição de materiais permite uma gestão mais eficiente do Hospital. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Pronto Socorro Clóvis Sarinho realiza um grande número de cirurgias e a utilização destes materiais visa garantir uma assistência adequada e segura ao paciente. Além disso, o abastecimento adequado é crucial para evitar interrupções na rotina de atendimento e para atender à crescente demanda com qualidade e agilidade.

12.2. A escolha criteriosa dos fornecedores através de um processo licitatório rigoroso, assegura que os produtos adquiridos atendam às normativas sanitárias vigentes e às boas práticas de gestão hospitalar. Isso reforça o compromisso da instituição com a qualidade dos serviços prestados e com a saúde e segurança dos seus usuários, fortalecendo a confiança da comunidade e de órgãos reguladores.

12.3. Em síntese, a realização do processo licitatório para aquisição de produtos necessários não se limita apenas a uma necessidade operacional, mas se fundamenta na responsabilidade administrativa de proporcionar um ambiente eficiente para todos os envolvidos. Esta medida não apenas atende às exigências legais, mas também demonstra o compromisso do hospital com o bem-estar público e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Não há nenhuma *necessidade de natureza estrutural a ser realizada no âmbito desta unidade de saúde em relação ao objeto da contratação proposta. Ainda, a equipe de planejamento da contratação, bem como os servidores designados a acompanhar a entrega e fiscalizar o cumprimento das obrigações, foram devidamente instruídos para desempenhar as suas respectivas atribuições.*

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

14.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

16.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Silvana Silva da Costa
Gerente de hotelaria

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA SILVA DA COSTA, Gerente de Hotelaria**, em 07/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 09/07/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42568274** e o código CRC **F3B6C046**.